

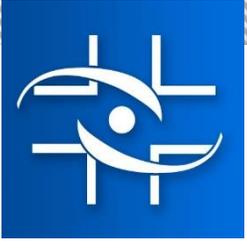


## Minuta de RDC - Revisão da RDC 584/21

Dispõe sobre medidas sanitárias para operação e para o embarque e desembarque de tripulantes em plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcações de carga, de apoio portuário e marítimo, incluindo aquelas com tripulantes provenientes de outro País, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

GQRIS/GGPAF

03 de novembro de 2022



## Cenário epidemiológico da Covid-19 no Brasil 2020-2022

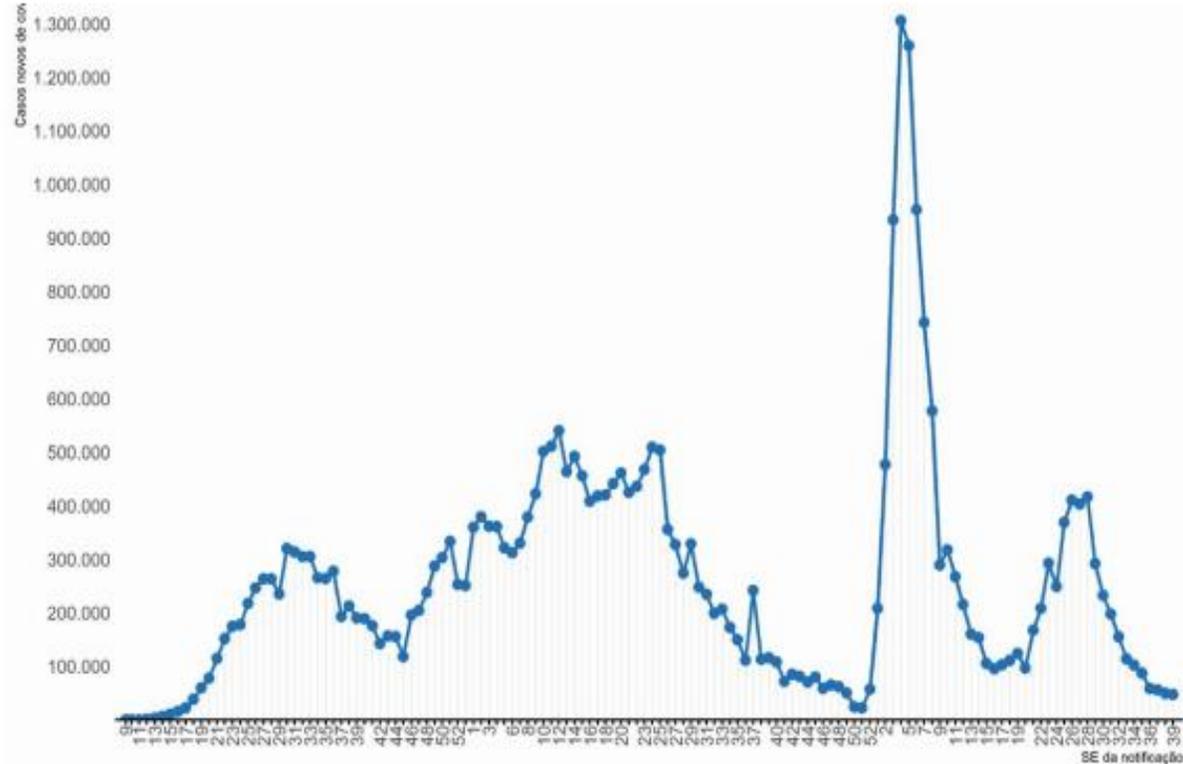


Figura 2: Distribuição dos novos registros de **casos** por Covid-19, por semana epidemiológica de notificação. Brasil, 2020-22.

Fonte: Boletim COE COVID-19, nº 133, dados atualizados em 10/10/2022 (MS, 2022a).

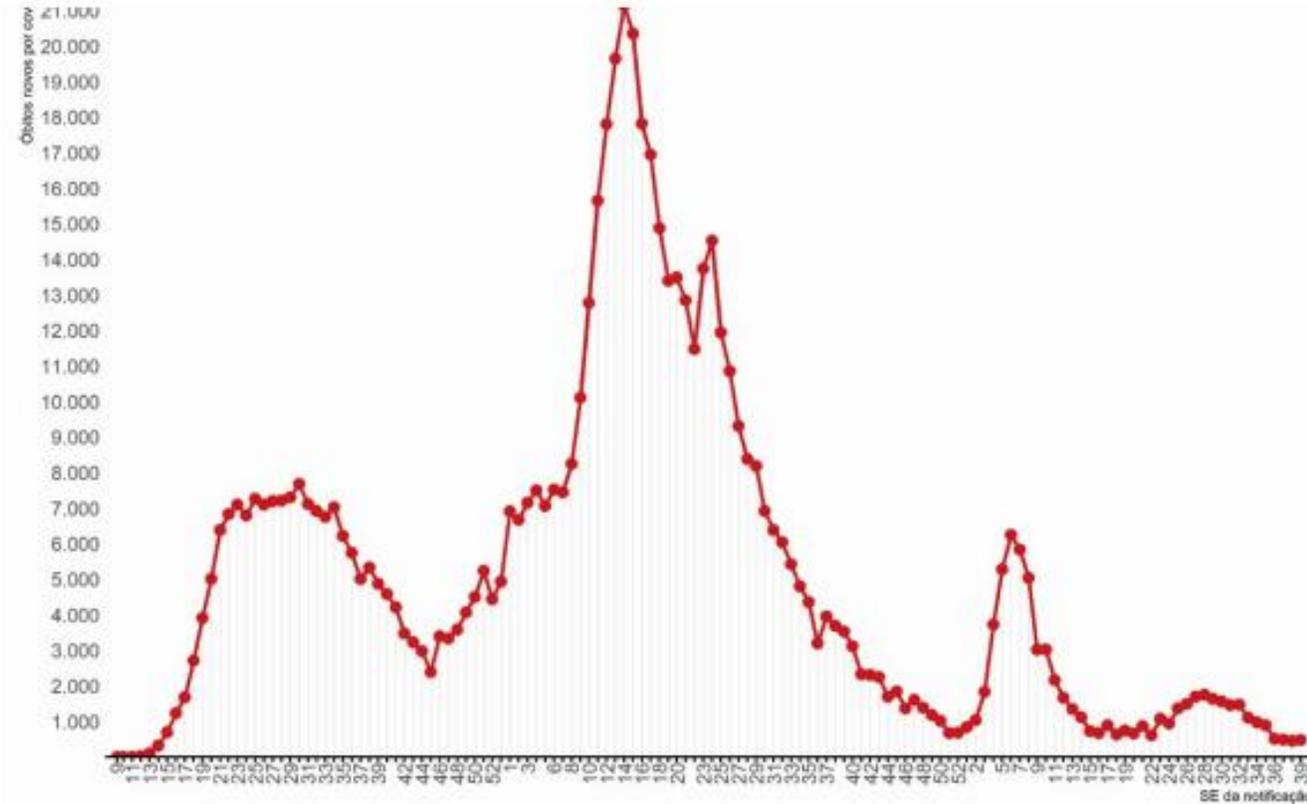
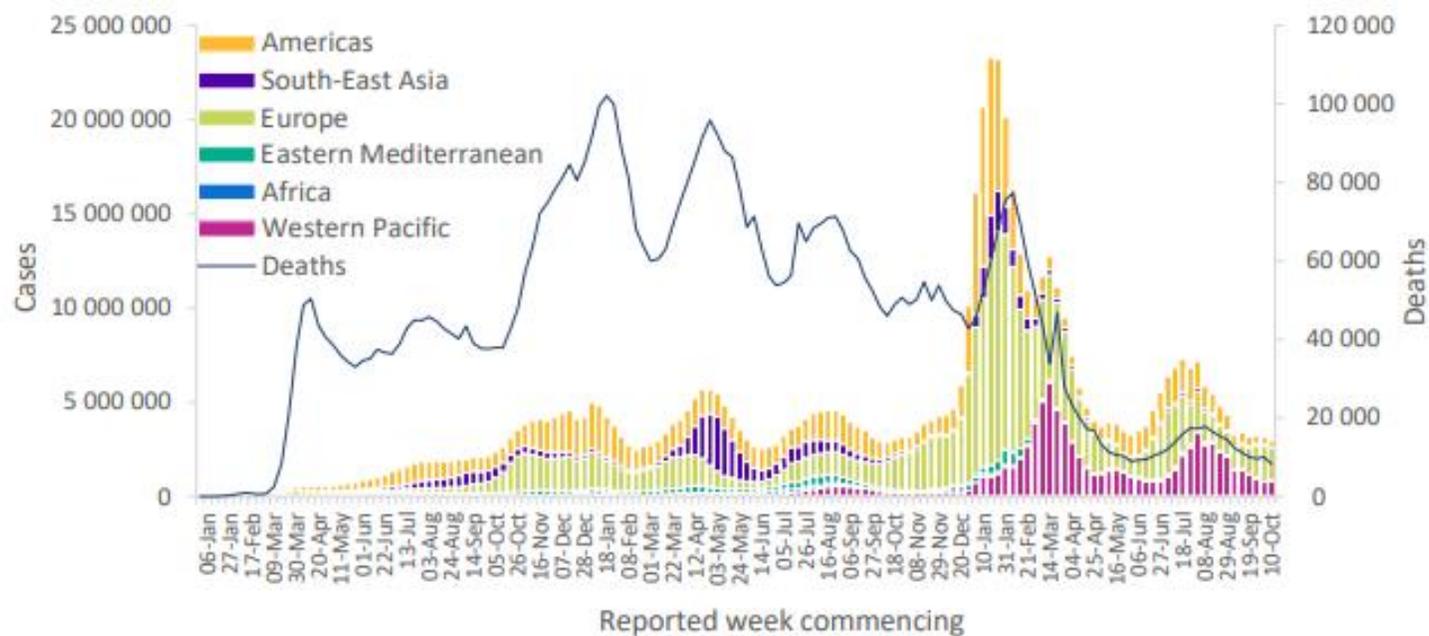


Figura 3: Distribuição dos novos registros de **óbitos** por covid-19 por SE de notificação. Brasil, 2020-22.

Fonte: Boletim COE COVID-19, nº 133, dados atualizados em 10/10/2022 (MS, 2022a).



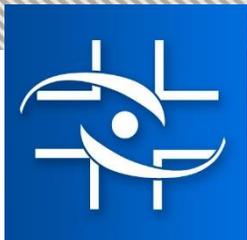
## Cenário epidemiológico mundial 2020-2022



\*\*See [Annex 1: Data, table, and figure notes](#)

Casos de COVID-19 relatados semanalmente por região e mortes globais até 16/10/2022

Fonte: Boletim Epidemiológico Semanal da OMS sobre a Covid-19 (OMS, 2022).



## Cobertura vacinal contra Covid-19 - consórcio de Secretarias Estaduais de Saúde

### Vacinação no Brasil

Total acumulado de vacinas aplicadas desde o início da campanha

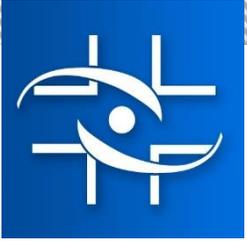


Fonte: Mapa da vacinação contra Covid-19 no Brasil (Portal G1, 2022).



## Normativos relacionados vigentes

- **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) decorrente do coronavírus.
- **Portaria Interministerial nº 678, de 12 de setembro de 2022**, dispõe sobre as medidas de entrada, autoriza a entrada no país de viajantes de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, desde que seja apresentado, alternativamente comprovante de vacinação ou resultado negativo de teste para Covid-19. A Anvisa estipulará em ato específico requisitos sanitários para o embarque e desembarque de tripulantes de embarcações de carga e as condições sanitárias atinentes à operação em plataformas.
- **Portaria nº 3.667, de 29 de setembro de 2022**, dispõe sobre a avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações de cruzeiros.
- **RDC nº 754, de 29 de setembro de 2022**, dispõe sobre os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiros marítimos, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do SARS-CoV-2 (Covid-19).



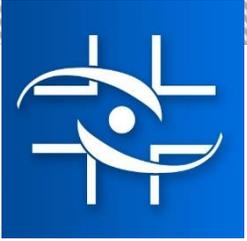
## Flexibilizações da Minuta:

- Controle sanitário de embarque
  - esquema vacinal primário completo contra Covid-19; OU
  - teste negativo de antígeno ou molecular para SARS-CoV-2 realizado 1 dia antes do embarque
- Isenção de comprovante vacinal ou teste para os profissionais não-tripulantes, visitantes, autoridades intervenientes e demais pessoas que acessem a embarcação desde que sua permanência seja limitada a 6 horas:
  - não apresente sinais e sintomas compatíveis com Covid-19; e
  - utilize máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 durante todo período de permanência na embarcação.
- Controle sanitário de entrada no país (Portaria nº 678/2022):
  - esquema vacinal primário completo contra Covid-19; OU
  - teste negativo de antígeno ou molecular para SARS-CoV-2 realizado **1 dia antes do desembarque**



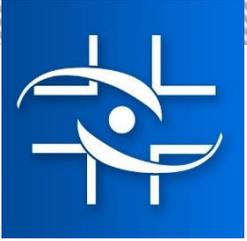
## Flexibilizações da Minuta:

- Controle Sanitário de Desembarque
  - Tripulantes estrangeiros e brasileiros embarcados em território brasileiro, ou os de procedência internacional que já tenham efetuado controle migratório, tem desembarque livre, incluindo shore leave, desde que não se enquadrem na classificação de caso suspeito, confirmado ou contato próximo.
- Definição de contato próximo: tripulante da mesma cabine ou outros que tenham estado há menos de 1 (um) metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos e sem máscara ou que tenham tido contato físico direto com o caso suspeito, ou, quando se tratar de trabalhador de instalações portuárias, aquele enquadrado como "contato próximo" pelo Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde.



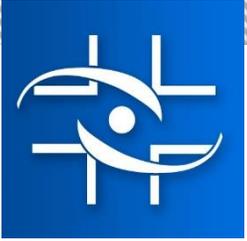
## Requisitos mantidos na Minuta:

- Embarcação deve dispor de planos de prevenção e resposta a Covid-19
- Porto de controle sanitário designado deve dispor de plano de contingência
- Testagem de casos suspeitos e contatos próximos
- Isolamento a bordo ou em terra de casos suspeitos, confirmados e contatos próximos
- Notificação de casos à Anvisa



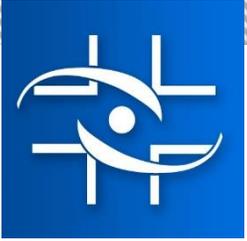
## Inovações da Minuta:

- Definição de quarentena: restrição das atividades e/ou separação de tripulantes suspeitos de tripulantes que não estão doentes ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação
- Período de isolamento e condições de suspensão de isolamento de acordo com a Portaria 3667/22
- Definição de surto: situação em que haja três ou mais casos de Covid-19 dentre o total de tripulantes, no intervalo de 7 (sete) dias (NOTA TÉCNICA Nº 10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS).



## Inovações da Minuta:

- Determinação de monitoramento dos contatos próximos quando houver casos a bordo
  - uso obrigatório de máscaras cirúrgica ou PFF2/N95
  - refeições em horários escalonados
  - suspensão de atividades recreativas
  - suspensão de licença para descer em terra (**shore leave**)
- Na situação de embarcação e plataforma em surto, adotar as medidas previstas nos protocolos, além de:
  - incrementar o monitoramento de saúde dos tripulantes
  - reduzir a quantidade de tripulantes em seus ambientes de alimentação
  - máscaras cirúrgicas ou PFF2/N95 para todos os tripulantes



## Inovações da Minuta:

- A determinação de quarentena da embarcação caberá à Anvisa, quando:
  - casos a bordo relacionados a uma variante de preocupação (VOC) do SARS-CoV-2 e/ou;
  - casos graves identificados a bordo.
- Alternativamente à quarentena da embarcação, efetuar a mudança de tripulação
- Durante o período de quarentena da embarcação, são vedados **shore leave** de tripulantes e embarque de novos tripulantes



Esta proposta de RDC foi objeto de apresentação e discussão em reuniões entre representantes da Quinta Diretoria, da GGPAF, e de entidades representativas do setor de navegação, setor de plataformas, dos trabalhadores desses setores, do Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)



# Obrigada

Camila Fracalossi Redigueri  
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária  
Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em PAF  
GQRIS/GGPAF/DIRE5